



①

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

O F. N. 004/69 - MENSAGEM.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

O U R O P R E T O , 1 5 D E M A R Ç O D E 1 9 6 9 .

SENHOR PRESIDENTE:

Ao encaminhar à apreciação de V.Excia. e da egrégia Câmara sob sua digna Presidência, o presente Projeto de Lei, justifico-o lembrando que a Lei nº. 246, de 7 de maio de 1968, que o aprovou, não se referia à construção de prédios escolares, mas apenas a reconstrução e reparos, bem como não citava a base mínima de 50% (cinquenta por cento) estipulada pela citada entidade estatal, sobre o valor das obras. Esperando a aprovação do presente Projeto por essa distinta Câmara, renovo A V.Excia. e aos seus ilustres pares minhas

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho
Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.

AO

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.



(2) M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 4/69

DISPÕE SÔBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CARRPE.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar o convênio aprovado pela Lei 246, de 7 de Maio de 1968, entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a CARRPE (Comissão de Reconstrução e Reparos de Prédios Escolares, do Estado de Minas Gerais), para construção, reconstrução e reparos de prédios escolares no Município de Ouro Preto, na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o limite mínimo estipulado por essa entidade estatal, NO VALOR total das respectivas obras.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Justiça Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 1969.

Em, 15/3/1969

Presidente

Prefeito Municipal.

APROVADO em Segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26 de 4 de 19 69

APROVADO em Primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 15 de 3 de 19 69

APROVADO em Tercera discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20 de 4 de 19 69

Presidente [Signature]
Presidente [Signature]
Presidente [Signature]

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação,
examinando atentamente o projeto que dispõe sobre
Convênio com a ^{CARRPE} ~~ACARPE~~ de Parecer que deve ser apro
vado tal como se acha redigido.

Ouro Preto, 21 de março de 1969.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira

Marcionílio Furbino Bretas

Marcionílio Furbino Bretas

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
GABINETE DO SECRETÁRIO

(4)

~~XXXXXX~~

Em 2 / V / 1.969

Autógrafo de Lei nº 4/69

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autógrafa:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 4/69, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Prêto autorizado a assinar o convênio aprovado pela Lei 246, de 7 de Maio de 1968, entre a Prefeitura Municipal de Ouro Prêto e a CARPE - (Comissão de Reconstrução e Reparos de Prédios Escolares, do Estado de Minas Gerais), para construção, reconstrução e reparos de prédios escolares no Município de Ouro Prêto, na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o limite mínimo estipulado por esta entidade estatal NO VALOR total das respectivas obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Prêto, 2 de maio de 1969

Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 2 de maio de 1969

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Lei n. 308 de 10 de maio de 1969

Dispõe sobre Convênio.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar o Convênio aprov.º pela Lei 246, de 7 de maio de 1968, entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a CARPE- (Comissão de Reconstrução e Reparos de Prédios Escolares do Estado de Minas Gerais), para construção e reparos de prédios escolares no Município de Ouro Preto, na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o limite mínimo estipulado por esta entidade estatal no VALOR total das respectivas obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 10 de maio de 1969



Prefeito Municipal